

Exmo. Senhor
Deputado Filipe Neto Brandão
M.I. Presidente
Comissão de Orçamento e Finanças
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

A Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (doravante Euronext Lisbon) efetuou uma análise detalhada da Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, relativa ao Orçamento de Estado para 2023 (doravante OE 2023), tendo igualmente em atenção o quadro de alterações que foram entretanto aprovadas pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, e que resultará numa tributação agravada das mais-valias de curto prazo com particular relevo para os artigos 22.º, 55.º e 72.º do Código do IRS.

Sem prejuízo de outras medidas, previstas no OE 2023, de promoção e dinamização da economia (eg. fim de prazo de reporte de prejuízos; novo incentivo de capitalização das empresas e a empresas no interior de Portugal ou o novo incentivo à valorização salarial), não foram, por um lado, encontradas medidas concretas e específicas de dinamização do mercado de capitais e não foram, por outro lado, revistas as medidas do englobamento das mais-valias que se prevê que entrem em vigor em 2023 e que refletem até um desalinhamento fiscal perante outros instrumentos de investimento.

Recorde-se que, na decorrência das recomendações emitidas pela OCDE no Relatório OECD (2020), em 2021, foi constituída uma *task force*, em estreita articulação com os gabinetes do Senhor Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais e do Senhor Secretário de Estado das Finanças do XXII

Governo Constitucional de Portugal, a Euronext Lisbon e um conjunto de *stakeholders* do mercado de capitais assinalaram, no Relatório designado de “Dinamização do Mercado de Capitais Português”, diversas medidas que urgem ser implementadas.

Malgrado, verifica-se no OE 2023, ora aprovado na generalidade, uma ausência do ciclo de medidas que promovam a capitalização das empresas que recorrem ao mercado de capitais para se financiarem e, nessa medida, constamos, com séria preocupação, o desalinhamento e inconsistência com uma estratégia já discutida, definida e apresentada na ótica da capacitação e desalavancagem das empresas portuguesas.

Como já oportunamente veiculado em outras ocasiões perante a Comissão de Orçamento de Finanças, é reconhecida a necessidade das empresas portuguesas se capitalizarem e essa necessidade acirrou-se com o contexto pandémico, as restrições à atividade económica que se verificaram nos últimos dois anos e o atual abrandamento da economia fruto do contexto de incerteza emergente da guerra Russa-Ucraniana e da crise energética daí emergente. Ora, o mercado de capitais consubstancia uma ferramenta fundamental na prossecução desse propósito, na medida em que se alia ao objetivo da diminuição dos níveis de endividamento das empresas que constrange o seu dinamismo e a capacidade de serem geradoras de projetos de investimento criadores de riqueza e emprego.

A medida, que se mantém pela referida Lei n.º 12/2022, de englobamento obrigatório de mais-valias que recaia sobre potenciais investidores que, por terem rendimentos mais elevados, têm também maior capacidade de investimento, embora possa ter sido desenhada para ter um âmbito limitado, o seu impacto reputacional é, porventura, muito mais elevado, na medida em que confronta o mercado e a generalidade dos investidores com uma incerteza fiscal, o que impacta negativamente as suas decisões de poupança.

A medida do englobamento das mais-valias é, igualmente, discordante da estratégia de captação da poupança nacional para o investimento em empresas portuguesas posto que encarece o custo da poupança e a torna menos atrativa. Os rendimentos em causa passam de uma substituição da taxa liberatória de 28%, para a tributação com taxas progressivas

(cuja taxa marginal é de 48%), a que ainda poderá acrescer a sobretaxa adicional (de 2,5% ou de 5%, aplicáveis consoante o valor total dos rendimentos), termos em que poderá ser sujeito a uma taxa máxima aplicável de 53%. Como explicar estes valores num contexto europeu como aquele em que nos integramos? Como explicar estas taxas a investidores que estejam na disponibilidade de investir em Portugal? Como explicar estes valores a investidores nacionais que encarem o mercado de capitais como uma oportunidade de diversificação dos seus investimentos? Como explicar estes valores no contexto das iniciativas e dos grupos de trabalho desenvolvidos, pela OCDE e pelo Ministério das Finanças, como uma medida de capitalização de empresas, de incentivo à poupança e de promoção do mercado de capitais?

Neste sentido, a Euronext Lisbon entende que a medida de englobamento constante da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, deve ser revertida ou, no limite, suspensa a sua entrada em vigor, devendo ser acompanhada por pedido à Unidade Técnica de Apoio Orçamental de análise detalhada do quadro comparativo internacional de adoção de medida similar, bem como de avaliação económica dos seus impactos qualitativos e quantitativos no mercado nacional e na aplicação da poupança.

Em suma, entende a Euronext Lisbon que a integração dos supramencionados elementos e de outros constantes no relatório da *task force* na produção legislativa significariam não só a dinamização do mercado de capitais como também o incentivo à poupança e à capitalização das empresas portuguesas. Assim, e em consonância com o melhor espírito de cooperação e colaboração que tem caracterizado a relação entre esta Comissão do Orçamento e Finanças e as diversas partes interessadas do mercado de capitais aguardamos que seja revisto na especialidade o supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,



Presidente do Conselho de Administração